

noturna;

XXIV - promover a vigilância dos próprios do Município;

XXV - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

XXVI - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

XXVII - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XXVIII - coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio.

XXIX - auxiliar o Sistema Municipal de Proteção de Defesa Civil no âmbito de sua competência, em situações de risco à vida humana, a fim de garantir condições mínimas necessárias ao reestabelecimento da normalidade;

XXX - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 34 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer é composta de:

I - Gabinete do Secretário (a);

II - Departamento de Cultura;

II.1 - Biblioteca Pública Municipal "Carlos Ferreira";

II.2 - Museu Histórico "Bernardino de Campos";

II.3 - Pinacoteca Municipal "Constâncio Cintra";

II.4 - Casa do Artesanato;

III - Departamento de Turismo;

IV - Departamento de Esporte e Lazer;

IV.1 - Divisão de Esportes;

IV.2 - Divisão de Programas e Eventos.

Art. 35 ~~Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer os seguintes órgãos:~~

~~I.1 - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;~~

~~I.2 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~

~~I.3 - Conselho Municipal de Esportes.~~

Art. 35 Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer os seguintes órgãos:

I.1 - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural;

I.2 - Conselho Municipal de Turismo;

I.3 - Conselho Municipal de Esportes. (Redação dada pela Lei nº 3896/2016)

Art. 36 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer compete:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas e projetos de incentivo à cultura e de ações de democratização da prática cultural e de inclusão social por intermédio da cultura;

II - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades culturais;

III - promover a coleta, guarda, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico, histórico, arqueológico e cultural do Município;

IV - administrar os equipamentos culturais e do patrimônio histórico e artístico do Município;

V - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do município que visem ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao esporte e lazer;

VI - elaborar e coordenar planos, programas e projetos para incentivar a prática esportiva e de lazer do município;

VII - coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população;

VIII - coordenar as atividades de planejamento, implantação, controle e manutenção de equipamentos esportivos no município;

IX - formular a política Municipal da juventude;

X - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;

XI - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município, na implementação de políticas voltadas para a juventude;

XII - desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem;

XIII - promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes;

XIV - estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídico de apoio à juventude;

XV - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude.

XVI - formular, implementar e coordenar a execução da política Municipal de turismo;

XVII - promover ações visando o desenvolvimento político do município e divulgar seus pontos turísticos;

XVIII - propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do turismo, em especial aquelas

voltadas para a geração de emprego e renda, no âmbito de sua competência;

XIX - promover o ensino e formação, estruturar e administrar a banda Municipal através de pesquisa musical, dos ensaios e treinamentos e apresentações ao público local e regional;

XX - incentivar as aptidões musicais na rede Municipal de ensino formando novos quadros para as atividades artísticas;

XXI - preservar, valorizar e promover a orientação sobre os bens culturais, artísticos, do patrimônio histórico, arquitetônico e natural, o resgate da história e das manifestações culturais no âmbito Municipal;

XXII - auxiliar o Sistema Municipal de Proteção de Defesa Civil no âmbito de sua competência, em situações de risco à vida humana, a fim de garantir condições mínimas necessárias ao reestabelecimento da normalidade;

XXIII - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação é composta de:

I - Gabinete do Secretário (a);

II - Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico;

II.1 - Equipe Técnica Pedagógica;

II.2 - Divisão de Gestão Educacional;

II.2.1 - CIME - Centro Integrado Municipal de Educação;

II.2.2 - EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil;

II.2.3 - EMEF - Escola Municipal e Ensino Fundamental;

III - Departamento de Alimentação Escolar;

IV - Departamento de Transporte Escolar;

V - Departamento Administrativo e Financeiro;

V.1 - Divisão de Recursos Humanos;

V.2 - Divisão de Gestão Financeira.

Art. 38 Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Educação os seguintes órgãos:

I.1 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

I.2 - Conselho Municipal de Educação;

I.3 - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Art. 39 A Secretaria Municipal de Educação compete:

I - formular e executar a política educacional do município, promovendo o ensino público e gratuito, nos termos da Constituição Federal, tendo por finalidade a formação integral da pessoa humana e sua preparação para o exercício consciente da cidadania;

II - atender a demanda educacional do município, promovendo:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Educação de Jovens e Adultos;
- d) Educação Inclusiva;

III - administrar a rede escolar municipal, de acordo com necessidades e prioridades continuamente reavaliadas;

IV - superintender as atividades e ações educativas, em harmonia com as Diretrizes Curriculares Nacionais, oferecendo suporte pedagógico e administrativo à rede escolar;

V - promover, em articulação com as demais Secretarias Municipais, programas e ações culturais, esportivas e de recreação, integrando-as ao processo educacional;

VI - garantir suporte pedagógico às unidades escolares da rede municipal;

VII - promover formação continuada aos professores;

VIII - definir as diretrizes pedagógicas a serem seguidas pela rede municipal de ensino;

IX - promover o desenvolvimento de seus alunos em amplo sentido, facilitando a superação de dificuldades cognitivas, estabelecendo diálogo com suas famílias e propondo estratégias facilitadoras para a superação de obstáculos sociais e culturais ao desenvolvimento humano;

X - planejar, acompanhar e avaliar continuamente os serviços e a qualidade ligados à alimentação e ao transporte escolar;

XI - planejar, acompanhar, fiscalizar e controlar a utilização dos recursos financeiros destinados à Educação, exercendo o controle efetivo de sua aplicação.

XII - subsidiar a formulação da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - coordenar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e ações na área pedagógica da Secretaria;

XIV - prestar assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no que se refere à educação básica e demais modalidades especificadas pela legislação vigente;

XV - definir e acompanhar a execução dos projetos de investimento na área pedagógica para a educação básica e demais modalidades de ensino;

XVI - desenvolver estudos e estabelecer indicadores para o ensino fundamental, educação infantil, educação inclusiva, educação de jovens e adultos;

XVII - promover a elaboração e a implementação de programas adequados a cada uma das modalidades de ensino, através de NÚCLEOS TÉCNICOS, organizados com o pessoal da área e incumbidos de desenvolver atividades e ações consoantes a objetivos e fundamentos definidos pelo

Departamento;

XVIII - acompanhar o desempenho dos níveis e das modalidades de ensino oferecidos pelas escolas e propor ações e estratégias para o contínuo aprimoramento da qualidade do ensino ministrado;

XIX - propor e acompanhar a execução da política de formação continuada para os profissionais de educação da Secretaria;

XX - incentivar e apoiar a realização de eventos com vistas à atualização das equipes escolares;

XXI - orientar e acompanhar a elaboração e a execução do projeto político pedagógico das unidades escolares;

XXII - zelar junto às unidades escolares pelo cumprimento das normas básicas para sua organização e funcionamento;

XXIII - desenvolver e incentivar pesquisas e estudos na área educacional em unidades técnicas e escolares, com vistas a inovações pedagógicas, metodológicas, curriculares e de gestão;

XXIV - elaborar estudos e planos, visando a uma atuação programática e flexível, de acordo com as peculiaridades do Município;

XXV - organizar ações da Secretaria em colaboração com o Conselho Municipal de Educação, com as demais Secretarias Municipais e entidades, públicas ou privadas, ligadas à educação;

XXVI - elaborar normas e procedimentos, objetivando o gerenciamento eficaz dos diferentes recursos aplicados ou alocados nos programas da Secretaria;

XXVII - estudar e formalizar convênios, contratos e parcerias de interesse da Área;

XXVIII - assessorar a Secretaria na fixação de diretrizes de atuação da Área e na escala de prioridades dos projetos educacionais a serem desenvolvidos;

XXIX - coordenar as atividades de planejamento e orçamento, buscando integrar e consolidar planos parciais e setoriais;

XXX - acompanhar a execução de planos e programas, metas e indicadores, propondo medidas necessárias para promover o ajustamento de ações aos objetivos estabelecidos ou para promover revisão desses objetivos;

XXXI - promover articulações com Órgãos Públicos e entidades privadas para a realização de convênios e parcerias de interesse da Secretaria;

XXXII - realizar estudos econômico-financeiros relacionados com as atividades e projetos da área;

XXXIII - planejar, coordenar e orientar a execução de projetos, obras e serviços visando à reforma e ampliação das instalações prediais da Secretaria, bem como da atualização dos equipamentos e aparelhamento tecnológico da área, de acordo com orientação superior;

XXXIV - organizar dados e informações que subsidiem intervenções jurídicas, na defesa dos interesses da Secretaria;

XXXV - subsidiar o planejamento das atividades de recrutamento, seleção e movimentação de pessoal da Secretaria, bem como das atividades de treinamento e desenvolvimento;

XXXVI - estabelecer diretrizes, normas e padrões de qualidade na área da alimentação escolar;

XXXVII - orientar e coordenar ações que diagnostiquem as necessidades alimentares dos alunos;

XXXVIII - orientar os processos de compra e distribuição da alimentação escolar;

XXXIX - realizar estudos para fixar normas e padrões, do ponto de vista nutricional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XL - elaborar e executar planos e programas de formação continuada dos profissionais ligados às funções específicas da alimentação escolar;

XLI - planejar as ações necessárias para implementação da alimentação escolar nas condições ideais.

XLII - gerenciar as questões pertinentes ao transporte escolar, como: prestação do serviço, controles de gastos, acompanhamento de contratos, atendimento aos alunos da rede pública de ensino;

XLIII - estabelecer sistema de fiscalização da prestação do serviço de acordo com os termos contratuais, ainda que através de diligências;

XLIV - manter linha de contato direto com a Secretaria Municipal de Educação para esclarecimento de dúvidas ou troca de informações sobre o serviço prestado;

XLV - prestar informações ao Departamento de Suprimentos para a realização de certames licitatórios relativos a transporte escolar;

LVI - gerenciar a prestação de serviço de transporte escolar eventualmente realizada pela própria Prefeitura;

XLVII - realizar comparativos de gastos de acordo com as modificações de demandas ou a pedido da autoridade superior;

XLVIII - manter o controle e atualização do banco de dados dos usuários do transporte escolar;

XLIX - auxiliar o Sistema Municipal de Proteção de Defesa Civil no âmbito de sua competência, em situações de risco à vida humana, a fim de garantir condições mínimas necessárias ao reestabelecimento da normalidade;

L - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Art. 40 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços é composta de:

I - Gabinete do Secretário (a);

II - Departamento de Logística;

II.1 - Divisão de Logística e Controle da Frota;

II.2 - Divisão de Gestão de Vias não Pavimentadas;

III - Departamento de Serviços;

III.1 - Divisão de Iluminação Pública;

III.2 - Divisão de Conservação e Manutenção;

III.3 - Divisão de Administração do Terminal Rodoviário e Parque Linear;

III.4 - Divisão de Administração da Funerária, Velório e do Cemitério Municipal;

IV - Departamento de Limpeza Pública;

IV.1 - Divisão de Capinação, Poda, Parques e Jardins;

IV.2 - Divisão de Fiscalização de Posturas.

Art. 41 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços compete:

I - responsabilizar-se pela política pública de manutenção e conservação de espaços públicos, equipamentos e mobiliários urbanos, dos próprios municipais, das vias e logradouros públicos e estradas rurais do município;

II - prestar apoio às Secretarias Municipais e Administração Distrital no desenvolvimento de suas atividades;

III - relacionar-se com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural nos assuntos relativos à disponibilização de serviços e à manutenção de estradas e pontes rurais;

IV - prestar suporte técnico-operativo em mobilizações da Defesa Civil ou em situações emergenciais, no âmbito das atividades e responsabilidades da Prefeitura;

- V - manter articulação com a Defesa Civil quanto a medidas preventivas em áreas de risco;
- VI - relacionar-se com os órgãos públicos, privados e entidades organizadas da sociedade, com vistas à participação e o apoio em projetos da secretaria;
- VII - manutenção da infraestrutura básica do município;
- VIII - responsabilizar-se pelo acompanhamento e gestão de contratos e convênios no âmbito da Secretaria;
- IX - responsabilizar-se pelo controle da tramitação interna de documentos e processos;
- X - efetivar o plantio de árvores em áreas urbanas (calçadas, praças e canteiros centrais e etc).
- XI - responsabilizar-se pela organização e funcionamento do Cemitério, Funerária Municipal e Rodoviária da cidade;
- XII - elaborar, em conjunto com o Departamento responsável, estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à manutenção e conservação de vias e áreas públicas;
- XIII - coordenar esforços com vistas em montagem e implementação de convênios e parcerias, dentro da política de interesses e prioridades estabelecidas pela Prefeitura, no âmbito da Secretaria;
- XIV - propor metodologias e revisão de fluxos de trabalho, bem como capacitações para as equipes da secretaria;
- XV - buscar recursos e parcerias com o Estado, a União, com empresas e outras fontes de recursos para viabilizar projetos de interesse da municipalidade, no âmbito da Secretaria;

- XVI - organizar, acompanhar e avaliar o serviço dos profissionais da Secretaria;
- XVII - acompanhar a execução de obras e de projetos no âmbito da secretaria;
- XVIII - desenvolver outras atividades correlatas, de acordo com orientação superior.
- XIX - responsabilizar-se pela manutenção e melhorias das estradas e pontes rurais do município;
- XX - executar projetos de drenagem para melhoria de vias não pavimentadas;
- XXI - executar projetos de pontes e travessias em vias não pavimentadas;
- XXII - executar a manutenção nas estradas e pontes rurais do município;
- XXIII - acompanhar os serviços contratados pela Prefeitura para manutenção em vias não pavimentadas;
- XXIV - controlar e administrar o parque de máquinas, tratores, caminhões e outros veículos, da frota sob a responsabilidade da secretaria, programando, controlando e cuidando de sua utilização e manutenção;
- XXV - controlar o almoxarifado interno da Secretaria;
- XXVI - coordenar a manutenção e melhorias das estradas não pavimentadas e pontes rurais do município;
- XXVII - colocação de tubos para melhoria da drenagem em vias não pavimentadas;

- XXVIII - executar serviços de roçagem e poda em vias não pavimentadas;
- XXIX - preparar documentação técnica e gerenciar Convênios;
- XXX - preparar documentação técnica para processos licitatórios;
- XXXI - gerenciar, fiscalizar e acompanhar contratos e obras de empresas terceirizadas;
- XXXII - gerenciar, fiscalizar e acompanhar serviços executados com equipes próprias;
- XXXIII - estimular e viabilizar a participação dos usuários no planejamento dos serviços de manutenção, principalmente os que temporariamente causarem transtorno à acessibilidade;
- XXXIV - propor, acompanhar e fiscalizar a execução de contratações de serviços de manutenção dos prédios próprios da Prefeitura;
- XXXV - coordenar o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras de manutenção de pavimentos asfálticos, pavimentos em paralelepípedos ou blocos articulados, vias não pavimentadas, calçadas e ou passeios e guias e sarjetas, ponte, muros e estruturas de contenções;
- XXXVI - responsabilizar-se pela operação tapa-buracos;
- XXXVII - executar serviços de limpeza e desinfecção após feiras livres;
- XXXVIII - planejar com o Departamento de Limpeza Pública toda alteração ou retirada de árvores ou vegetação em praças e áreas verdes públicas;

- XXXIX - executar os serviços de manutenção Rodoviária;
- XL - responsabilizar-se pela manutenção e melhorias do Parque Linear;
- XLI - executar os serviços de manutenção e gerenciar o funcionamento do Cemitério e da Funerária Municipal;
- XLII - controle de materiais necessários para os velórios e sepultamentos;
- XLIII - controle da manutenção da frota disponível para os serviços;
- XLIV - gerenciar o contrato de Iluminação Pública;
- XLV - controle do convênio de prestação de serviço entre o Município de Amparo e a CPFL;
- XLVI - gerenciamento do contrato de fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública;
- XLVII - efetuar projetos para instalação, remodelação e supressão de pontos de iluminação pública, mantendo o ramal de comunicação com a distribuidora, em novos loteamentos e em loteamentos já existentes e regularizados.
- XLVIII - responsabilizar-se pela manutenção de parques e jardins na região urbana;
- XLIX - desenvolver projetos de áreas verdes e de arborização de vias e logradouros públicos;
- L - gerenciar, fiscalizar e acompanhar contratos e obras de empresas terceirizadas;

- LI - gerenciar, fiscalizar e acompanhar serviços executados com equipes próprias;
- LII - realizar em parceria o processo de planejamento (elaboração, definições do projeto, execução, acompanhamento e avaliação final) dos serviços a serem prestados nos espaços e mobiliários públicos, em parceria com a secretaria responsável pelo próprio municipal;
- LIII - executar projetos de arborização urbana, bem como paisagismos em praças e jardins;
- LIV - realizar podas de renovação em plantas ornamentais e em árvores de praças e áreas verdes;
- LV - realizar podas de renovação em árvores de vias públicas;
- LVI - manter serviços de jardinagem paisagística em canteiros, parques e jardins;
- LVII - executar serviços de roçagem em áreas públicas urbanas;
- LVIII - executar serviços de roçagem em áreas particulares com cobrança de preço público;
- LIX - executar o projeto de arborização em vias urbanas e áreas verdes públicas;
- LX - manter e conservar o plantio de árvores em vias e áreas públicas;
- LXI - coletar resíduos vegetais oriundos de podas de árvores e limpeza de parques e jardins;
- LXII - realizar capinação em vias e terrenos públicos;
- LXIII - acompanhar os serviços contratados pela Prefeitura para manutenção de áreas verdes, parques, jardins e terrenos públicos;

LXIV - combater insetos e roedores na zona urbana.XXII - Participar dos Conselhos Municipais pertinentes a órgãos afins;

LXV - auxiliar o Sistema Municipal de Proteção de Defesa Civil no âmbito de sua competência, em situações de risco à vida humana, a fim de garantir condições mínimas necessárias ao reestabelecimento da normalidade;

LXVI - coordenar as atividades de fiscalização de posturas, com observância à legislação vigente;

LXVII - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 42 A Secretaria Municipal da Saúde é composta de:

I - Gabinete do Secretário(a);

I.1 - Auditoria em Saúde;

II - Departamento de Administração e Finanças;

II.1 - Divisão Administrativa;

II.1.1 - Limpeza e Conservação;

II.1.2 - Transportes;

II.2 - Divisão de Suprimentos e Manutenção;

II.2.1 - Almoxarifado;

II.2.2 - Manutenção;

III - Departamento de Regulação (UAC);

III.1 - Divisão Interno e Externo;

III.2 - Divisão de Informação em Saúde;

IV - Departamento de Gestão em Saúde;

IV.1 - Equipe Técnica Multidisciplinar;

IV.1.1 - Atenção Básica;

IV.1.1.1 - Unidades de Saúde da Família - USF's;

IV.1.1.2 - Núcleo de Apoio a Saúde da Família;

IV.1.1.3 - Unidade Básica de Saúde "Pedrosos";

IV.1.2 - Média e Alta Complexidade;

IV.1.2.1 - Gestão de Convênios;

IV.1.2.2 - Centro Especializado de Saúde;

IV.1.2.3 - Centro Especializado de Odontologia;

IV.1.2.4 - Unidade Municipal de Reabilitação;

IV.1.3 - Saúde Mental;

IV.1.3.1 - CAPS II;

IV.1.3.2 - CAPS AD;

IV.1.3.3 - Residência;

IV.1.3.4 - Ambulatório de Saúde Mental;

IV.1.4 - Serviço de Apoio;

IV.1.4.1 - Laboratório;

IV.1.4.2 - Farmácia;

IV.1.4.3 - Urgência;

IV.1.4.4 - Transporte Sanitário;

IV.1.5 - Vigilância em Saúde;

IV.1.5.1 - Vigilância Sanitária;

IV.1.5.2 - Vigilância Epidemiológica;

IV.1.5.3 - Zoonoses;

IV.1.5.4 - Centro Regional de Saúde do Trabalhador - CEREST;

IV.2 - Ouvidoria do Serviço Único de Saúde - SUS;

Art. 43 Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Saúde o seguinte órgão:

I.1 - Conselho Municipal de Saúde;

Art. 44 A Secretaria Municipal da Saúde compete:

I - assistir e assessorar o Prefeito Municipal na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto à prestação de assistência médica, odontológica, hospitalar e de saúde pública;

II - promover a medicina preventiva por meio de campanhas de vacinação, combate às endemias, erradicação de moléstias, vigilância sanitária, educação sanitária e controle profilático do Município, em colaboração com outros entes federados;

III - fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia e de higiene pública;

- IV - supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução dos convênios da área da saúde;
- V - promover a assistência ambulatorial e de transportes de pessoas enfermas, carentes e necessitadas;
- VI - planejar, coordenar e promover a assistência medicamentosa aos cidadãos;
- VII - supervisionar, coordenar e controlar o levantamento de dados e informações sobre as necessidades da população, visando à planificação quanto ao atendimento e solução na sua área de atuação;
- VIII - promover a rotina de distribuição, atendimento, realização de exames complementares, autorização para realização de procedimentos ambulatoriais de alta e média complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS Municipal;
- IX - promover a fiscalização de vetores, apreensão de animais, a sanidade de gêneros alimentícios e demais atividades afins;
- X - comunicar aos demais órgãos componentes da Administração as medidas de saúde, para perfeito entrosamento da ação administrativa;
- XI - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- XII - supervisionar e coordenar as unidades que lhe são subordinadas;
- XIII - zelar e administrar a rede de saúde do Município;
- XIV - administrar o Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

XV - auxiliar o Sistema Municipal de Proteção de Defesa Civil no âmbito de sua competência, em situações de risco à vida humana, a fim de garantir condições mínimas necessárias ao reestabelecimento da normalidade;

XVI - executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Art. 45 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Meio Ambiente é composta de:

I - Gabinete do Secretário(a);

I.1 - Banco do Povo;

II - Departamento de Desenvolvimento Empresarial, Trabalho, Emprego e Renda;

III - Central de Atendimento ao Cidadão;

IV - Departamento de Meio Ambiente e Agricultura;

IV.1 - Divisão de Unidades de Conservação e Revitalização Ambiental;

IV.2 - Divisão de Agricultura e Abastecimento;

IV.3 - Parque Ecológico;

Art. 46 ~~Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Meio Ambiente o seguinte órgão:~~

- ~~I.1 Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~
- ~~I.2 Conselho Municipal de Segurança Alimentar;~~
- ~~I.3 Conselho Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~I.4 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;~~

Art. 46 Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Meio Ambiente o seguinte órgão:

I.1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

I.2 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

I.3 - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

I.4 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. (Redação dada pela Lei nº 3896/2016)

Art. 47 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho compete:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, dos serviços e do turismo de negócios, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida e a geração de emprego e renda;

II - articular-se com os órgãos municipais, associações e entidades que se destinam em especial ao desenvolvimento econômico e estabelecer parcerias com empresas privadas e instituições governamentais visando à concretização de projetos;

III - promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados interno e externo;

IV - propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento, em especial ao empreendedorismo e as atividades econômicas orientadas pela autogestão, para a geração de emprego e renda;

V - coordenar programas e atividades de promoção nas áreas de trabalho, geração de renda e desenvolvimento comunitário;

VI - compor a equipe da Comissão Municipal de Emprego e garantir suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego;

VII - facilitar a articulação da política Municipal de intermediação de mão de obra com a Comissão Municipal de Emprego;

VIII - planejar ações destinadas à organização e desenvolvimento comunitário, visando em especial à preparação do indivíduo para o trabalho e melhoria de suas condições de vida;

IX - acompanhar junto Secretaria da Fazenda e Orçamento a evolução dos processos para emissão de Consulta Prévia e a emissão de Alvarás de licença e localização;

X - coordenar, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública, a captação de recursos junto a órgãos e instituições estaduais, nacionais e internacionais e monitorar sua aplicação;